



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO AMAZONAS – MPE/AM

REPRESENTAÇÃO Nº 90 /2012-MPC-PG



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de seu Procurador-Geral que esta subscreve, no desempenho de sua missão institucional, consoante o disposto nos artigos 114, III, da Lei n.º 2.423 de 1.996, do art. 54 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e do art.127 da CF/1.988, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO em face de MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ, Prefeita do Município de Boca do Acre /AM, consoante razões a seguir articuladas.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no julgamento da Tomada de Contas da Câmara Municipal de Boca do Acre, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Representada, decidiu pela irregularidade das contas e aplicou multas diversas, considerando a gravidade das infrações administrativas cometidas, consoante o comando descrito na parte dispositiva do Acórdão do Tribunal Pleno em anexo.

Além das irregularidades reconhecidas pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, listadas nos itens 9.1 a 9.5 do Acórdão anexo, no aspecto administrativo representam afronta aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como configuram atos de improbidade administrativa e, no âmbito penal, a exemplo da letra *g* do item 9.2.2, conduta relevante.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral



Nesse contexto, encaminha-se a presente Representação com cópia dos Autos do Processo n. 1.754/2010, a fim de que o Ministério Público Estadual possa analisá-los e propor, se assim entender, ação de improbidade administrativa e a ação penal cabível.

Manaus, 17 de outubro de 2012.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas